

STJ manda TJ-PR analisar dano presumido em uso indevido de marca

16/12/2025

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o dano moral por uso indevido de marca é caracterizado a partir da constatação da conduta ilícita. Dessa forma, não é necessária a demonstração de prejuízo concreto.

Esse foi o entendimento do ministro Humberto Martins, do STJ, para ordenar o retorno de um processo ao Tribunal de Justiça do Paraná para a verificação da existência de dano moral presumido decorrente de uso indevido de marca.

O litígio gira em torno da utilização indevida da marca Positivo pela instituição Sociedade de Ensino P.G. Ltda. – ME, conhecida como Colégio Positivo de Gurupi. A ação foi ajuizada pela Positivo Participações, que detém a propriedade da marca.

O ministro reconsiderou sua decisão inicial de negar o pedido por entender que o autor demonstrou que o acórdão estava em desconformidade com o entendimento das turmas de Direito Privado do STJ.

“Com efeito, tal como alega a recorrente, ora agravante, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o dano moral por uso indevido da marca é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera comprovação da prática de conduta ilícita, de forma que não faz necessária a demonstração de prejuízos concretos ou mesmo a comprovação de abalo moral.”

“Assim, verifica-se que o tribunal de origem afastou-se do entendimento desta corte, de forma que o recurso especial merece provimento. Necessário se faz, portanto, o retorno dos autos à origem para que, considerando as peculiaridades da causa, seja analisada a indenização devida à parte recorrente.”

A Positivo Participações foi representada pelo escritório **Baril Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 2.954.410

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-16/stj-manda-tj-pr-analisar-dano-presumido-em-uso-indevido-de-marca/>

